



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO -
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 42.904.972/0001-50

("Fundo")

Por este Instrumento Particular de Alteração, a **UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30 ("**Administradora**") e a **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO WEALTH MANAGEMENT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.328.632/0001-12 ("**Gestora**"), neste ato, por seus representantes abaixo assinados, em conjunto, na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **Fundo**, com base no artigo 52, inciso II, Parte Geral, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"),

Considerando que:

(i) Após a aquisição das entidades do Grupo Credit Suisse pelo Grupo UBS (os "Grupos") em 2023, o Grupo UBS tem atuado no planejamento e execução da reestruturação das entidades dos Grupos, inclusive aquelas que desempenham funções semelhantes, com a finalidade de otimizar sua estrutura societária e organizacional; e

(ii) Em virtude do item (i) acima, em **02 de abril de 2026**, a Gestora ("Entidade Incorporada") foi incorporada pela **UBS BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.519.438/0001-05 ("Entidade Incorporadora" ou "Nova Gestora", em conjunto com a Entidade Incorporada, as "Entidades") tendo em vista a sobreposição de atividades entre as Entidades, as quais passarão a ser exercidas unicamente pela Entidade Incorporadora, de modo a consolidar e unificar as atividades de gestão de recursos de terceiros do Grupo UBS no Brasil (a "Reorganização Societária").

(iii) Em antecipação à Reorganização Societária e em observância à Resolução CVM 175, foi submetida à Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais da CVM ("SIN") solicitação formal para promover as atualizações aplicáveis nos documentos dos fundos de investimento geridos pela Entidade Incorporada ("Fundos CSHG"). A referida solicitação foi concedida pela SIN, nos termos do Ofício nº 1351/2025/CVM/SIN/GIFI, de modo que a atualização dos documentos pertinentes dos Fundos CSHG, bem como das demais informações cadastrais, poderá ser formalizada perante a CVM, nos termos aplicáveis, contados a partir da Reorganização Societária ("Autorização para Atualização Cadastral").

Resolvem:

1. Em razão do disposto acima, alterar o regulamento do Fundo, incluindo seu respectivo anexo e apêndice ("Regulamento do Fundo", "Anexo do Regulamento" e "Apêndice do Regulamento", respectivamente, em conjunto o "Regulamento"), nos termos da regulamentação aplicável, para atualizar o Capítulo I do Regulamento, que trata da qualificação dos Prestadores de Serviços do Fundo, para incluir a qualificação da Entidade Incorporadora, na qualidade de Nova Gestora, a qual sucede a Gestora em todos os direitos e obrigações relacionados à gestão do Fundo, nos termos do Instrumento anexo, em decorrência da Reorganização Societária e conforme a Autorização para Atualização Cadastral.

2. Aprovar a versão consolidada do Regulamento, nos termos do Instrumento anexo.



3. O Regulamento e demais deliberações acima passarão a ter vigência no fechamento dos mercados de 29 de junho de 2026.

Sendo assim, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo **17 de junho de 2026,**.

DocuSigned by: <i>Bruno Zapparoli</i> AFB11E0447EB473...	Signed by: <i>Anderson Pontolan</i> BE42B035B4E14BF...
ADMINISTRADORA	
DocuSigned by: <i>Paulo Borzolo</i> 26A5232BDB24444...	Signed by: <i>Fernando Perobelli</i> E2690EE1CD2C419...
GESTORA	

Testemunhas:

1.

Signed by:
Giulia B. Leite
DE1F201CACA048F...

2.

Signed by:
Vitor Silva
E8E3C2269EC5468...

**UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA****CAPÍTULO I: DO FUNDO**

1.1. O **UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**FUNDO**"), constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo determinado de duração nos termos do item 1.2 abaixo ("**Prazo de Duração**"), cuja categoria é a de fundo de investimento financeiro e cujo exercício social terminará em Junho de cada ano, é regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.2. O prazo de duração do **FUNDO** será de 6 (seis) anos, contados da primeira integralização de cotas do Fundo Investido (conforme termo definido abaixo) ("**Prazo de Duração**"), podendo ser prorrogado mediante resolução da assembleia geral de cotistas em caso de prorrogação do Fundo Investido. O Prazo de Duração do **FUNDO** poderá ser encerrado antecipadamente em caso de encerramento do Fundo Investido, devendo a **ADMINISTRADORA** comunicar os cotistas do **FUNDO** imediatamente, por meio de fato relevante.

1.3. Para fins de referência dos cotistas do **FUNDO**, o Fundo Investido terá um período de investimento de 3 (três) anos, que se iniciará na data da primeira integralização das cotas do Fundo Investido ("**Período de Investimento**"), podendo este prazo ser estendido por 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do gestor do Fundo Investido.

1.3.1. Não obstante as previsões acima, o término deste **FUNDO** somente poderá ocorrer após a disponibilização das demonstrações financeiras e respectivo relatório de auditoria do Fundo Investido, momento a partir do qual o **FUNDO** entrará automaticamente em fase de liquidação ("**Fase de Liquidação**"), tendo 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento dos valores devidos aos cotistas, elaborar a demonstração contábil final do **FUNDO** e o correspondente parecer do auditor independente.

1.3.2. A **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** pode prorrogar o prazo da Fase de Liquidação nas seguintes hipóteses: (a) caso a liquidez dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** seja incompatível com o referido prazo; (b) haja a existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao **FUNDO**, ainda não prescritas; (c) existência de ações judiciais pendentes, em que o **FUNDO** figure no polo ativo ou passivo; (d) caso haja decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo respectivo titular; e (e) demais hipóteses legais.

1.4. O **FUNDO** possui uma classe única de cotas ("**Cotas**"), cujas características constam do **Anexo**.

CAPÍTULO II: DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. O **FUNDO** será administrado pela **UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990 ("**ADMINISTRADORA**").

2.2. A gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **UBS BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 11.103, expedido em 16 de junho de 2010, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 11.519.438/0001-05 ("**GESTORA**").

2.2.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, e a **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, incluindo os poderes e a responsabilidade de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros, conforme definidos na regulamentação em vigor, que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.3. A responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** ("**Prestadores de Serviços Essenciais**"), e de quaisquer dos demais prestadores de serviços, perante o **FUNDO** e entre si, está limitada às suas respectivas esferas de atuação, respondendo exclusivamente por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, não havendo qualquer solidariedade entre o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e

**UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

quaisquer outros prestadores de serviço do **FUNDO**.

2.4. A ADMINISTRADORA e a GESTORA poderão contratar em nome do **FUNDO** terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação de serviços, observado o disposto na regulamentação em vigor. Especificamente em relação a contratação de assessoria jurídica, econômica e/ou financeira para defesa dos interesses do **FUNDO**, tal contratação poderá ser realizada tanto pela **ADMINISTRADORA** quanto pela **GESTORA**, conforme necessário, observado os respectivos poderes de atuação descritos no item 2.2.1 acima.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da classe única do **FUNDO**, bem como a política de investimento com relação à classe única do **FUNDO** (“**Política de Investimento**”), estão dispostos no **Anexo** deste Regulamento.

CAPÍTULO IV: DOS ENCARGOS

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, as quais serão debitadas diretamente da classe única do **FUNDO**, exceto se de outra forma disposto nos incisos abaixo:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse da classe única do **FUNDO**, inclusive comunicações a todos os titulares de Cotas de classes e subclasses do **FUNDO**, conforme aplicável (“**Cotistas**”);

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da classe única do **FUNDO**;

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da classe única do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à classe única do **FUNDO**, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da classe única do **FUNDO** não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da classe única do **FUNDO**;

X - despesas com a realização de assembleia de Cotistas;

XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe única do **FUNDO**;

XII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

XIII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da classe única do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XIV - (i) as despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, e (ii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que a classe única do **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;

UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

XV - *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI - as taxas de administração e de gestão, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XVII – as taxas de performance e de custódia, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XVIII - taxa máxima de distribuição, caso aplicável, conforme prevista no **Anexo**;

XIX - despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XX - os montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, gestão e/ou performance, se for o caso;

XXI - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso;

XXII - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe única do **FUNDO**;

XXIII - contratação da agência de classificação de risco de crédito; e

XXIV - as taxas de entrada e saída, caso aplicável, conforme previstas no **Anexo**.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, conforme aplicável em relação à entidade que as tiver contratado.

CAPÍTULO V: DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. A convocação da assembleia geral de Cotistas do **FUNDO** (“**Assembleia Geral**”) será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista, a qual deverá listar as matérias a serem deliberadas.

5.2. As deliberações privativas de Assembleia Geral, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

5.2.1. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

5.2.2. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas.

5.2.3. Não obstante o disposto no item 5.2 acima, os Cotistas poderão manifestar-se em Assembleia Geral por meios eletrônicos, conforme procedimentos internos da **ADMINISTRADORA** que assegurem a segurança e autenticidade das informações, nos termos da regulamentação vigente.

5.2.4. Quaisquer matérias que venham a ser objeto de deliberação pela assembleia geral de cotistas do Fundo Investido deverão ser previamente objeto de consulta e instrução de voto por parte dos cotistas do **FUNDO** (incluindo a classe única do **FUNDO**), por meio da realização de assembleia geral de cotistas do **FUNDO** (incluindo a classe única do **FUNDO**), na qualidade de cotista do Fundo Investido. As deliberações de tal assembleia estarão sujeitas a um quórum de aprovação equivalente ao respectivo quórum necessário à aprovação da matéria no Fundo Investido.

CAPÍTULO VI: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

6.1. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site <https://www.ubs.com/br/pt.html>:

I - mensalmente, extrato de conta do Cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das Cotas da classe única ou da subclasse, se houver, no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade da classe única ou da subclasse, se houver, auferida entre

UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço conforme mencionado na regulamentação vigente; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da classe única, acompanhadas do parecer do auditor independente.

6.2. Conforme faculdade prevista na regulamentação vigente, não será disponibilizada e/ou divulgada aos Cotistas qualquer demonstração de desempenho do **FUNDO**.

6.3. As demais informações do **FUNDO**, da classe única e/ou da subclasse, se houver, serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os prazos regulatórios aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.

6.4. Caso a classe única do **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da classe única do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da classe única do **FUNDO**.

6.5. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira da classe única do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da classe única do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

6.6. Os resultados da classe única do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos no site da CVM e junto à **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação à esta.

6.7. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 055 8777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentadas pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 772 0100, do site <https://www.ubs.com/br/pt.html> e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

CAPÍTULO VII: DA TRIBUTAÇÃO

7.1. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL:

Este Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de publicação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao **FUNDO**.

Existem exceções ao tratamento tributário descrito abaixo aplicável aos cotistas do **FUNDO**, motivo pelo qual os cotistas do **FUNDO** devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no **FUNDO**.

7.1.1. DO FUNDO:

- i. Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.
- ii. IOF sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.
- iii. IOF sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo

UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.2. DOS COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação, considerando que o **FUNDO** se enquadrará no art. 40 da Lei 14.754/2023 e, portanto, seus quotistas não se sujeitarão à tributação periódica prevista no art. 17 da Lei 14.754/2023.

Assim, considerando que o **FUNDO** investirá, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas dos seguintes fundos de investimentos:

- (i) Fundo de Investimento em Participações (FIP);
- (ii) Fundo de Investimento em Índice de Mercado (Exchange Traded Fund - ETF), com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- (iii) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC);
- (iv) Fundos de Investimento em Ações (FIA);
- (v) Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro), de que trata a Lei 8.668/1993;
- (vi) Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIPs-IE) e os Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIPs-PD&I) de que trata a Lei nº 11.478/2007;
- (vii) Fundos de investimento de que trata a Lei 12.431/2011.

Os fundos de investimentos elencados nos itens (i) a (iv) deverão cumprir os requisitos previstos na Seção III da Lei nº 14.754/2023. Adicionalmente, os fundos dos itens (i), (ii) e (iii) deverão ser classificados como entidades de investimento conforme determinado na legislação.

I – IR:

O IR aplicável aos cotistas do **FUNDO** tomará por base 4 (quatro) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação: (i) liquidação de cotas do **FUNDO**, (ii) amortização das cotas do **FUNDO**; (iii) cessão ou alienação de cotas do **FUNDO**, fora de bolsa por pessoa física; e (iv) cessão ou alienação de cotas do **FUNDO**, em bolsa por pessoa física ou jurídica ou fora de bolsa por pessoa jurídica.

(i) liquidação das cotas do **FUNDO**: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de liquidação e o custo de aquisição das cotas do **FUNDO**, sendo geralmente tributado na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

(ii) amortização das cotas do **FUNDO**: o imposto deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, aplicando-se geralmente a alíquota de 15% (quinze por cento). Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

(iii) cessão ou alienação das cotas do **FUNDO**, fora de bolsa por pessoa física residente no Brasil: os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas do **FUNDO** devem ser tributados com base nas regras aplicáveis ao ganho de capital, cabendo ao próprio cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as normas tributárias em vigor.

(iv) cessão ou alienação das cotas do **FUNDO**, em bolsa por pessoa física ou jurídica residente no Brasil ou fora de bolsa por pessoa jurídica residente no Brasil: os ganhos líquidos auferidos na cessão ou alienação das cotas do **FUNDO** devem ser tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), cabendo ao próprio cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as regras tributárias em vigor.

A **GESTORA** buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do **FUNDO** com, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento), em cotas dos fundos de investimentos acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do **FUNDO** não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754/2023, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo quotista em relação ao investimento nas cotas do **FUNDO**, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do **FUNDO** ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a

**UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

dependem do prazo de aplicação, por ocasião do resgate ou liquidação das quotas do **FUNDO**. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Adicionalmente, para as operações realizadas em bolsa de valores, mercadorias e futuro e assemelhadas, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, há a incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor da alienação.

Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

II – IOF-TVM:

Atualmente é aplicável a alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação ou amortização das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 17 de junho de 2026

**UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO

As Cotas da classe única do **UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** terão as seguintes características, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO OBJETIVO, REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE

1.1. A classe única do **FUNDO** buscará obter retorno do capital investido através de sua valorização no longo prazo, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido no Fundo Investido (conforme termo definido no Capítulo II abaixo).

1.2. O regime da classe única de Cotas do **FUNDO** será o regime fechado, observado o Capítulo IV abaixo.

1.3. O prazo de duração das Cotas de classe única do **FUNDO** será igual ao Prazo de Duração do **FUNDO**.

1.4. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de subscrição de suas respectivas Cotas da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO II: DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. A classe única do **FUNDO** alocará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em cotas classe B-1 de emissão do **EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.272.999/0001-78, administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda. e gerido pela eB Capital Gestão de Recursos Ltda. (respectivamente, “**eB Capital**” e “**Fundo Investido**”).

2.1.1. O Fundo Investido, nos termos de seu regulamento, tem por objetivo proporcionar a seus cotistas a valorização de suas cotas mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em participações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de emissão de duas sociedades de capital fechado, atuantes no setor de infraestrutura, em particular nos segmentos de geração distribuída e de produção de biogás e seus subprodutos. Maiores detalhes a respeito do Fundo Investido podem ser verificados no **Suplemento A** deste Anexo.

2.1.2. Os restantes 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** não investido no Fundo Investido poderá ser mantido, a critério da **GESTORA**, em depósitos à vista ou aplicado em:

- (i) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras considerados de baixo risco e alta liquidez pela **GESTORA**, sediados no Brasil;
- (iii) operações compromissadas, com lastro em títulos públicos ou privados;
- (iv) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e
- (v) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa”, observados os requisitos da regulamentação em vigor.

2.2. A classe única do **FUNDO** poderá deter, direta ou indiretamente, até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

2.3. Observados os limites previstos neste Anexo e na regulamentação em vigor, a classe única do **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA** e/ou geridos pela **GESTORA** (ou empresas a elas ligadas).

2.4. A classe única do **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um único fundo de investimento.

**UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.5. Diretrizes Gerais da Política de Investimento:

2.5.1. A classe única do **FUNDO**, diretamente ou por meio dos fundos investidos, não poderá realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido.

2.5.2. Preservados os limites estabelecidos neste **Anexo**, a classe única do **FUNDO** não irá possuir limites de exposição ao risco de capital.

2.5.3. Observada a Política de Investimento da classe única do **FUNDO**, poderão atuar como intermediário ou contraparte nas operações realizadas pela classe única do **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas e outros veículos de investimento sob administração, gestão e/ou objeto de consultoria por parte da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão e/ou objeto de consultoria por parte da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

2.5.4. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos da classe única do **FUNDO**, direta ou indiretamente, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado, à variação cambial e a riscos de liquidez. Eventos extraordinários de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, aqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da classe única do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, incluindo perda total.

2.5.5. Os ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** devem ser identificados por um código *ISIN - Internacional Securities Identification Number*. Alternativamente ao código *ISIN*, a critério da CVM, pode ser aceito qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada.

2.6. NENHUMA DAS APLICAÇÕES REALIZADAS NA CLASSE ÚNICA DO FUNDO CONTAM COM A GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

2.7. Esta classe única do **FUNDO** utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. A descrição da remuneração dos prestadores de serviços se encontra no **Apêndice I** do **Anexo** deste Regulamento.

CAPÍTULO IV: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

4.1. As condições específicas de emissão, distribuição, resgate e amortização de Cotas da classe única do **FUNDO** estão dispostas no **Apêndice I** do **Anexo** deste Regulamento.

4.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

4.2.1. As cotas da classe única do **FUNDO**, objeto de distribuição com registro automático, nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM nº 666/ ("Oferta"), respeitado o prazo máximo de distribuição de 180 (cento e oitenta) dias a contar do registro da Oferta. Foram emitidas, no mínimo, 20.000 (vinte mil) cotas e, no máximo, 600.000 (seiscentas mil) cotas pelo valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) ("**Preço de Emissão**").

4.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação em vigor, conforme aplicável, as Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, observadas as regras tributárias em vigor e o disposto no item 2.6.(ii) do Anexo. As cotas da classe única do **FUNDO** somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações perante a classe única do **FUNDO** no tocante à sua integralização, sendo que, em qualquer caso, o cessionário deverá firmar Termo de Adesão, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, bem como demais documentos necessários, conforme solicitado pela **ADMINISTRADORA**. O termo de cessão, devidamente assinado,

**UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

deverá ser encaminhado pelo cessionário à **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA**, ao receber o termo de cessão, encaminhará ao escriturador das cotas para que seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do **FUNDO**, tendo a citada alteração, como data base, a data de recebimento do termo de cessão pela **ADMINISTRADORA**.

4.3.1. A **ADMINISTRADORA** será responsável pela verificação do atendimento das formalidades necessárias para a efetivação da transferência de Cotas, bem como pela verificação da qualificação necessária do cessionário, para que este figure como cotista da classe única do **FUNDO**.

4.4. O Cotista, por ocasião do ingresso na classe única do **FUNDO** através da aquisição de suas Cotas de classe única, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I – teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e do Anexo;

II – teve acesso ao inteiro teor do formulário de informações complementares ou documento equivalente da classe única do **FUNDO**; e

III – tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento da classe única do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe única do **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da classe única do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços da classe única do **FUNDO**; e (d) de que a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito.

4.5. A classe única do **FUNDO** poderá emitir novas Cotas de classe única mediante aprovação pela assembleia especial de cotistas da classe única do **FUNDO**, observado o disposto neste Anexo.

4.6. A assembleia especial de Cotistas da classe única do **FUNDO** que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas Cotas poderá dispor sobre o número mínimo de Cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja concluída, bem como sobre o procedimento a ser observado em caso de não haver a subscrição total da quantidade mínima de Cotas originalmente prevista.

4.6.1. Durante o período de distribuição, uma vez atingido o número mínimo de Cotas referido no item acima, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

4.7. Desde que aprovado pela **ADMINISTRADORA** ou pela assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas cotas da classe única do **FUNDO**, conforme aplicável, o investimento na classe única do **FUNDO** poderá ser efetivado por meio de compromissos, mediante os quais os investidores ficarão obrigados a integralizar o valor do capital comprometido à medida que a **ADMINISTRADORA** faça chamadas de capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos nos respectivos compromissos de investimento.

4.8. As cotas da classe única do **FUNDO** serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3 e registradas no Fundos21 - Módulo de Fundos para fins de pagamento de eventos financeiros e custódia eletrônica realizada por meio da B3.

CAPÍTULO V: DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

5.1. Todos os resultados da classe única do **FUNDO**, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**, serão incorporados ao patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, exceto se disposto de maneira adversa no **Apêndice I**.

5.2. A classe única do **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**.

**UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO VI: DOS FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela classe única do **FUNDO**, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações pela classe única do **FUNDO** e do Fundo Investido, conforme aplicáveis, nos termos descritos abaixo, de forma sumária e não exaustiva, não havendo garantias, portanto, de que os recursos integralizados na classe única do **FUNDO** serão remunerados conforme esperado pelos cotistas.

(i) Risco de Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida.

A classe única do **FUNDO**, constituída sob forma de condomínio fechado de natureza especial, não admite o resgate de suas cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das cotas serão realizadas, nos termos deste Regulamento, sempre no melhor interesse da classe única **FUNDO**, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da classe única do **FUNDO**, em função de seus investimentos em cotas do Fundo Investido e outros ativos permitidos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da classe única do **FUNDO** ou na data de liquidação da classe única do **FUNDO**. A liquidação antecipada da classe única do **FUNDO** por qualquer motivo, inclusive, mas não limitadamente, em função da liquidação ou encerramento do prazo de duração de veículos de investimento em que ele invista, pode acarretar o recebimento antecipado dos recursos investidos na classe única do **FUNDO** ou na necessidade de realização dos resgates por meio da dação em pagamento dos ativos da classe única do **FUNDO**, nos termos deste Anexo. Caso os cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na classe única do **FUNDO**, será necessária a venda das suas cotas no mercado secundário, devendo ser observado o público-alvo da classe única do **FUNDO**, além dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas cotas e o disposto neste Anexo.

(ii) Risco de Propriedade de Cotas versus. Propriedade dos Ativos.

Apesar de a carteira ser constituída, predominantemente, de cotas do Fundo Investido, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre as cotas do Fundo Investido ou sobre os ativos financeiros que compõem a sua carteira. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas integralizadas.

(iii) Risco de Liquidez Reduzida dos Ativos.

Caso a classe única do **FUNDO** precise se desfazer de parte ou de todas as cotas do Fundo Investido antes do planejado, deverá ser observado um procedimento de direito de preferência específico previsto em seu regulamento, o que poderá resultar em prazo mais estendido para a alienação das cotas do Fundo Investido detidas pela classe única do **FUNDO** e, conseqüentemente, geração de liquidez à classe única do **FUNDO**. Ainda, há o risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** e/ou dos ativos do Fundo Investido nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **FUNDO** e o Fundo Investido poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com as respectivas estratégias de gestão adotadas, permanecendo expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a classe única do **FUNDO** e o Fundo Investido a aceitarem descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado.

(iv) Risco de Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da classe única do **FUNDO**.

Os recursos gerados pela classe única do **FUNDO** serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas às cotas do Fundo Investido, inclusive amortização ou resgate integral das cotas do Fundo Investido. A capacidade da classe única do **FUNDO** de amortizar as cotas está condicionada ao efetivo recebimento pela classe única do **FUNDO** dos recursos acima citados.

(v) Risco de Concentração de Carteira.

A classe única do **FUNDO** deverá investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Investido, o que implicará concentração dos investimentos da classe única do **FUNDO** em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Ainda, o Fundo Investido, por sua vez, deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em títulos e valores mobiliários representativos de, ou conversíveis em, participação societária de duas sociedades, em linha com sua política de investimento. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela classe única do **FUNDO** em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a

**UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

que a classe única do **FUNDO** está exposta, o mesmo sendo válido para o Fundo Investido. Desta forma, a classe única do **FUNDO** estará sujeita aos mesmos riscos do Fundo Investido, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados da classe única do **FUNDO** dependerão dos resultados atingidos pelo Fundo Investido.

(vi) Risco de Taxas incidindo indiretamente na classe única do **FUNDO**.

A classe única do **FUNDO** estará sujeita ao pagamento das taxas de administração, gestão e performance, bem como demais custos e taxas referentes à manutenção do funcionamento do Fundo Investido.

(vii) Risco de Ausência de Garantia de Rentabilidade.

A classe única do **FUNDO** e o Fundo Investido não possuem garantia de rentabilidade mínima aos seus investidores, seja pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos ativos investidos pela classe única do **FUNDO** não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade dos cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pela **GESTORA**. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas cotas.

(viii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.

O Fundo Investido e, conseqüentemente, a classe única do **FUNDO**, poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo Investido e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo Investido desenvolverá suas atividades em diferentes jurisdições, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelos respectivos governos, que podem intervir na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária pode envolver alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da classe única do **FUNDO** e a conseqüente distribuição de rendimentos aos cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da classe única do **FUNDO**.

(ix) Risco de não integralização do valor total dos Compromissos de Investimento.

Não obstante a expectativa de que o Fundo Investido encontre oportunidades de investimento durante determinado período, caso o Fundo Investido não encontre oportunidades suficientes, o valor total dos Compromissos de Investimento de cada Cotista poderá não ser objeto de Requerimento de Integralização.

(x) Risco de descontinuidade/liquidação antecipada.

A assembleia especial de cotistas da classe única do **FUNDO**, os investidores do Fundo Investido poderão optar pela liquidação antecipada da classe única do **FUNDO** e/ou do Fundo Investido, respectivamente. Nessas situações, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração esperada, não sendo devida pela classe única do **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA** nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xi) Risco Operacional.

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas à classe única do **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros da classe única do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como, alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pela classe única do **FUNDO** nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pela classe única do **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-lo a riscos operacionais variados (como, problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.).

**UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pela classe única do **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência, na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

(xii) Riscos Provenientes do Uso de Derivativos.

O Fundo Investido pode realizar operações nos mercados de derivativos para fins de proteção de carteira, na forma da regulamentação aplicável, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade do Fundo Investido e, consequentemente, da classe única do **FUNDO**, (ii) limitar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do Fundo Investido e, consequentemente, à classe única do **FUNDO** e a seus cotistas. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

(xiii) Risco de Alteração da Legislação Tributária.

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações podem incluir modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de novos tributos, inclusive temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a classe única de cotas do **FUNDO**, o Fundo Investido e os demais ativos da classe única de cotas do **FUNDO**, bem como os cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da classe única de cotas do **FUNDO** e a rentabilidade esperada dos cotistas. Caso seja necessário o pagamento de tributos, conforme item 6.2.1 acima, é possível que os investidores da classe única de cotas do **FUNDO** tenham de aportar recursos que superem o valor subscrito nominal.

(xiv) Risco decorrente da pandemia do COVID-19.

Em decorrência da atual pandemia do COVID-19 (coronavírus), conforme decretada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, observou-se a determinação por governos estrangeiros e locais de medidas restritivas, especialmente relacionadas ao fluxo de pessoas, visando diminuir a disseminação do COVID-19. Surtos como este podem resultar em restrições de mobilidade interna e internacional, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Neste momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos observados até o momento contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações dos ativos alvo do Fundo Investido e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo Investido e, logo, da classe única do **FUNDO**. Assim, o cenário econômico atual traz circunstâncias de completa imprevisibilidade para a realização de operações nos mercados financeiro e de capitais, especialmente no que tange à distribuição de valores mobiliários. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos pela classe única de cotas do **FUNDO**.

(xv) Risco decorrente da precificação dos ativos integrantes da carteira.

A precificação dos ativos integrantes da carteira da classe única do **FUNDO**, do Fundo Investido e de outros fundos direta ou indiretamente investidos deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** e do Fundo Investido, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do Fundo Investido e da classe única do **FUNDO**.

**UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(xvi) Risco de Crédito.

Os ativos nos quais a classe única do **FUNDO** e o Fundo Investido investem oferecem risco de crédito, ou seja, os ativos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações da classe única do **FUNDO**, do Fundo Investido e e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. A classe única do **FUNDO** e o Fundo Investido poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** e do Fundo Investido, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(xvii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.

Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes de suas carteiras, a classe única do **FUNDO** e o Fundo Investido estão expostos a determinados riscos inerentes aos ativos integrantes de suas carteiras e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de a **GESTORA** não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da classe única do **FUNDO** e/ou do Fundo Investido.

(xviii) Risco Regulatório.

As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis à classe única do **FUNDO** e seus fundos direta ou indiretamente investidos, incluindo o Fundo Investido, seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela classe única do **FUNDO**.

(xix) Risco de não realização de investimentos.

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo Investido e pela classe única do **FUNDO** estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

(xx) Prazo de resolução de processos judiciais.

A classe única do **FUNDO**, o Fundo Investido e/ou outros fundos direta ou indiretamente investidos pela classe única do **FUNDO** poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. A resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a classe única do **FUNDO**, o Fundo Investido e/ou outros fundos direta ou indiretamente investidos pela classe única do **FUNDO** obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o valor da carteira do Fundo Investido, da classe única do **FUNDO** e, conseqüentemente, os seus resultados e a rentabilidade dos cotistas.

(xxi) Dependência da gestora do Fundo Investido.

A gestão da carteira do Fundo Investido e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais da eB Capital Gestão de Recursos Ltda., na qualidade de gestora do Fundo Investido. A perda de um ou mais executivos da gestora do Fundo Investido poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do Fundo Investido e, conseqüentemente, da classe única do **FUNDO**. A gestora do Fundo Investido também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, a gestora do Fundo Investido pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

(xxii) Risco de potencial conflito de interesses.

A classe única do **FUNDO** e/ou o Fundo Investido poderão figurar como contraparte de seus prestadores de serviços e/ou dos cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos por seus respectivos administradores fiduciários e/ou gestores. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas aos ativos investidos pela classe única do **FUNDO** e/ou pelo Fundo Investido que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo Investido e/ou da classe única do **FUNDO**. Ainda, o Fundo Investido e/ou as sociedades investidas pelo Fundo Investido poderão vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O

**UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em assembleia geral de cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo Investido e, conseqüentemente, a classe única do **FUNDO**. As hipóteses de potencial conflito de interesses serão endereçadas pelos respectivos administradores fiduciários e/ou gestores de acordo com suas políticas internas e sempre em observância à regulamentação aplicável.

(xxiii) Risco de exposição a investimento em participações societárias (equity).

Com relação às sociedades das quais a classe única do **FUNDO**, direta ou indiretamente por meio do Fundo Investido, poderá passar a ser sócios ou acionistas, não há garantias de: (i) bom desempenho; (ii) solvência; (iii) continuidade de suas atividades; (iv) liquidez para a alienação dos valores mobiliários de emissão de tais sociedades; e (v) valor esperado na alienação dos valores mobiliários de emissão de tais sociedades. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da classe única do **FUNDO**. Os pagamentos relacionados aos ativos de emissão de tais sociedades, como dividendos, juros e outras formas de remuneração, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade e outros fatores.

(xxiv) Risco de destituição do gestor do Fundo Investido e pagamento de multa por destituição.

O regulamento do Fundo Investido prevê que o seu gestor poderá ser destituído com ou sem justa causa. A destituição com ou sem justa causa deverá ser aprovada pelos cotistas reunidos em assembleia geral pelo quórum qualificado previsto no regulamento do Fundo Investido. Na hipótese de destituição sem justa causa do gestor, será devida a multa por destituição, a qual será incorporada à taxa de gestão do Fundo Investido e, portanto, debitada como encargo do Fundo Investido. Portanto, em caso de insatisfação com a prestação de serviços pelo gestor do Fundo Investido que não configure uma hipótese de justa causa, a classe única do **FUNDO** e os demais cotistas do Fundo Investido poderão ter dificuldade em aprovar a destituição do gestor do Fundo Investido em sede de assembleia geral de cotistas em virtude do quórum aplicável, além de serem instados a pagar a multa por destituição, o que poderá afetar a rentabilidade das cotas.

(xxv) Risco relacionado à caracterização de Justa Causa para destituição do gestor do Fundo Investido.

O gestor do Fundo Investido poderá ser destituído por justa causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejaram a destituição por justa causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o gestor do Fundo Investido permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como justa causa. Nesse caso, a classe única do **FUNDO** e os demais cotistas do Fundo Investido, para além do próprio Fundo Investido, deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do gestor do Fundo Investido, sem justa causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do gestor do Fundo Investido poderá impactar negativamente a classe única do **FUNDO**.

(xxvi) Desempenho passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em prospecto ou qualquer material de divulgação da classe única do **FUNDO**, se houver, que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTOR**, tenham de qualquer forma participado, os cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela classe única do **FUNDO** e pelo Fundo Investido.

(xxvii) Risco de coinvestimento - participação minoritária nas sociedades alvo pelo Fundo Investido.

O Fundo Investido poderá coinvestir com terceiros, inclusive a classe única do **FUNDO** e outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo gestor ou pelo administrador do Fundo Investido, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo Investido nas sociedades alvo do Fundo Investido e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo Investido, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo Investido, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo Investido e da classe única do **FUNDO**. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja coinvestimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo Investido e da classe única do **FUNDO**, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo Investido com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo Investido e da classe única do **FUNDO**.

**UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(xxviii) Risco de coinvestimento – coinvestimento por determinados cotistas.

O Fundo Investido poderá, na forma prevista em seu Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas suas sociedades alvo com os cotistas do Fundo Investido. Nesses casos, não há qualquer obrigação de o gestor do Fundo Investido apresentar a oportunidade a todos os cotistas do Fundo Investido e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos cotistas, incluindo a classe única do **FUNDO**, e o gestor do Fundo Investido terá discricionariedade para escolher aquele que entender mais adequado considerando os objetivos de investimento do Fundo Investido. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

(xxix) Riscos relacionados às sociedades investidas pelo Fundo Investido e às sociedades por elas investidas, incluindo risco de performance.

Os investimentos do Fundo Investido são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pela classe única do **FUNDO**. A carteira do Fundo Investido estará concentrada em valores mobiliários de emissão das sociedades investidas pelo Fundo Investido, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades investidas pelo Fundo Investido e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das sociedades investidas pelo Fundo Investido e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das sociedades investidas pelo Fundo Investido e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo Investido e o valor das suas cotas. Os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das sociedades investidas pelo Fundo Investido, como dividendos, juros e outras formas de remuneração podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade investida pelo Fundo Investido e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e os seus cotistas, incluindo a classe única do **FUNDO** poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada sociedade investida pelo Fundo Investido e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades investidas pelo Fundo Investido e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo Investido e os seus cotistas, incluindo a classe única do **FUNDO**, não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo Investido no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das sociedades investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais sociedades investidas, nem de que, caso o Fundo Investido consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo Investido. Os investimentos do Fundo Investido serão feitos em sociedades de capital fechado, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das sociedades investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e das suas cotas.

(xxx) Risco socioambiental.

Os operações do Fundo Investido, das sociedades investidas pelo Fundo Investido e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo Investido, as sociedades investidas pelo Fundo Investido e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo Investido e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma sociedade investida pelo Fundo Investido ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas sociedades investidas podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo Investido,

**UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

das sociedades investidas pelo Fundo Investido e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das cotas do Fundo Investido e da classe única do **FUNDO**.

(xxxi) Risco trabalhista e sindical.

As relações trabalhistas das sociedades investidas pelo Fundo Investido podem estar inseridas dentro de um contexto de atuação sindical relevante. Pode haver ocasiões em que a atuação sindical dos trabalhadores resulte em paralisações, bloqueios de vias, postos de logística e armazenamento, ativos de infraestrutura e outros estabelecimentos essenciais para o bom funcionamento do setor. Logo, é possível que as operações das sociedades investidas pelo Fundo Investido sejam interrompidas por um período significativo, o que geraria prejuízos às sociedades investidas pelo Fundo Investido. Assim, em razão dos prejuízos decorrentes de eventual paralisação das atividades das sociedades investidas, a cota do Fundo Investido, e, conseqüentemente, as cotas da classe única do **FUNDO**, poderão sofrer uma desvalorização.

(xxxii) Riscos com a dependência de sistemas de tecnologia da informação.

As operações das sociedades investidas pelo Fundo Investido podem demandar investimentos constantes em tecnologia da informação e podem ser de importância fundamental para atender as exigências operacionais das sociedades investidas pelo Fundo Investido. Os sistemas estão sujeitos a indisponibilidade provocadas por falhas graves na infraestrutura tecnológica, comunicação de dados, sistemas de armazenamentos. Tal indisponibilidade pode comprometer as operações das sociedades investidas pelo Fundo Investido, ocasionando sérios prejuízos financeiros às sociedades investidas, o que conseqüentemente afetará os resultados do Fundo Investido e, logo, da classe única do **FUNDO**.

(xxxiii) Riscos relacionados a acidentes nas operações de infraestrutura.

As operações das sociedades investidas pelo Fundo Investido podem estar sujeitas a acidentes envolvendo os meios de transporte e os imóveis utilizados na execução dos seus serviços. Há a possibilidade de que os prejuízos decorrentes desses eventos não estejam integralmente cobertos por seguros. Assim, os prejuízos não previstos em apólices de seguro afetarão negativamente o desempenho das sociedades investidas pelo Fundo Investido, o que conseqüentemente poderá reduzir os resultados do Fundo Investido e, logo, da classe única do **FUNDO**.

(xxxiv) Riscos com concessões, licitações e contratos com o setor público.

As operações das sociedades investidas pelo Fundo Investido podem depender de contratos com a administração pública, como concessões e parcerias. A atuação da Administração Pública nestes contratos pode impactar negativamente os resultados das sociedades investidas, gerando prejuízos, caso (i) sejam impostas novas obrigações; (ii) haja a necessidade de realizar novos investimentos para o cumprimento de medidas unilaterais impostas pela Administração Pública; (iii) o escopo do contrato seja reduzido; (iv) o contrato não seja prorrogado por tempo suficiente à recuperação dos valores investidos; e (v) ocorra limitação das tarifas ou outras formas de remuneração das sociedades investidas. Logo, o resultado do Fundo Investido, e, conseqüentemente, da classe única do **FUNDO**, poderão sofrer com a atuação da Administração Pública em contratos celebrados com as sociedades investidas pelo Fundo Investido.

(xxxv) Riscos relacionados à oneração de ativos das sociedades investidas pelo Fundo Investido em virtude de financiamentos de projetos.

As operações das sociedades investidas pelo Fundo Investido contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das sociedades investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as sociedades investidas pelo Fundo Investido não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo Investido e, conseqüentemente, à classe única do **FUNDO** e aos cotistas.

(xxxvi) Riscos relacionados a alterações regulatórias aplicáveis aos diversos setores de atuação das Sociedades Investidas.

A classe única do **FUNDO** não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento dos setores de atuação das sociedades investidas pelo Fundo Investido, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as sociedades investidas. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas referidas autoridades poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das sociedades investidas pelo Fundo Investido e causar um efeito adverso sobre o Fundo Investido. Ademais, reformas futuras na regulamentação dos diversos setores de atuação das sociedades investidas e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as sociedades investidas pelo Fundo Investido não forem capazes de repassar aos clientes

**UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

(xxxvii) Risco relacionado à atuação de sócios do Fundo Investido nas suas sociedades investidas.

As sociedades investidas pelo Fundo Investido poderão contar com diversos outros sócios, podendo o Fundo Investido ser sócio minoritário. Igualmente, as sociedades objeto de investimento pelas sociedades investidas pelo Fundo Investido poderão contar com diversos outros sócios, podendo as sociedades investidas serem sócias minoritárias. Nessas hipóteses, o Fundo Investido poderá ser afetado negativamente em virtude de atos praticados por tais sócios, sejam atos relacionados ou não às sociedades investidas, tais como, abusos de poder de controle, aprovações de matérias que não sejam do interesse do Fundo Investido, implementação de política de administração que não seja bem-sucedida, envolvimento em processos administrativos, inquéritos, procedimentos investigativos, processos arbitrais e/ou judiciais de qualquer natureza.

(xxxviii) Risco geológico.

Consiste no surgimento de ocorrências geológicas não detectadas em estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as operações, as instalações de equipamentos e/ou a execução das obras referentes às sociedades investidas pelo Fundo Investido, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo Investido.

(xxxix) Risco relacionado à responsabilidade dos Cotistas.

A Lei nº 13.874/19 (“**Lei da Liberdade Econômica**”) estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias. Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Nesse sentido, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como a classe única do **FUNDO** e o Fundo Investido, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Regulamento, a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data deste Regulamento, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, (ii) garantir que os Cotistas e a classe única do **FUNDO** não serão obrigados a realizar novos aportes no **FUNDO** e no Fundo Investido, respectivamente, na hipótese de a classe única do **FUNDO** ou o Fundo Investido incorrer em perdas que tornem o seu patrimônio líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do fundo; ou (ii) após deliberação dos seus cotistas, seguindo previsão específica do regulamento. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os cotistas ou a classe única **FUNDO** receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência da classe única do **FUNDO** ou do Fundo Investido, conforme aplicável.

(xxxx) Risco de conflito de interesses relacionado às relações comerciais mantidas pela ADMINISTRADORA e demais sociedades do seu conglomerado financeiro junto ao Fundo Investido, à eB Capital e às sociedades investidas pelo Fundo Investido.

Certos aspectos das atividades das sociedades investidas pelo Fundo Investido foram desenvolvidos com assessoria financeira de sociedade que integra o conglomerado financeiro da **ADMINISTRADORA**. Nesse contexto, tal sociedade prestadora da assessoria financeira será remunerada diretamente pelas sociedades investidas pelo Fundo Investido, em função de trabalhos já realizados e/ou em realização neste âmbito e em decorrência da relação comercial estabelecida com sociedades do conglomerado financeiro da **ADMINISTRADORA**. Referida remuneração poderá contar com componentes fixos e variáveis, conforme acordados entre as partes envolvidas. Ainda, no curso ordinário de seus respectivos negócios, a eB Capital, diretamente ou por meio de sociedades de seu grupo econômico, já celebrou e pode vir a celebrar, e as sociedades investidas do Fundo Investido podem vir a celebrar quaisquer outros negócios jurídicos com empresas do conglomerado financeiro da **ADMINISTRADORA**, incluindo, sem limitação,

UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

relativos a serviços financeiros (tais como de assessoria, consultoria e gestão de recursos) e produtos financeiros (como empréstimos e financiamentos). De tais atividades de assessoria financeira e quaisquer outros relacionamentos comerciais, dadas as suas naturezas, podem surgir eventuais conflitos de interesse, sendo que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, bem como as empresas de seus respectivo grupos econômicos adotam práticas e procedimentos para restringir o fluxo de informações e administrar esses conflitos, na forma da regulamentação aplicável.

(xxxxi) Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido.

A classe única do **FUNDO** tentará obter o tratamento fiscal aplicável aos fundos de investimento que investem ao menos 95% do seu patrimônio líquido em cotas dos fundos de investimento indicados no art. 40 da Lei 14.754/2023, de maneira que seus cotistas se sujeitem ao regime específico de tributação indicado neste artigo. Não há, contudo, garantia de que a classe única do **FUNDO** obterá e manterá o tratamento tributário perseguido.

(xxxvii) Outros Riscos.

Não há garantia de que o Fundo Investido e a classe única do **FUNDO** sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe única do **FUNDO**. Consequentemente, investimentos na classe única do **FUNDO** somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

CAPÍTULO VII: DA COMUNICAÇÃO ENTRE COTISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. As informações e documentos relativos à classe única do **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

7.2. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos Cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, por exemplo via correio eletrônico, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em Assembleias Gerais e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO VIII: DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

8.1. Caso ocorra qualquer dos eventos descritos abaixo, os quais compõem um rol exemplificativo, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar se o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo:

- (i) pedido de declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO** feito por terceiros;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, assim como pedido de falência de devedor e/ou emissor de ativos que sejam detidos pela classe única **FUNDO**;
- (iii) inadimplência de obrigações pecuniárias de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela classe única do **FUNDO** que representem percentual expressivo de seu patrimônio líquido; e
- (iv) condenação de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares da classe única do **FUNDO** ao pagamento de valor que represente quantia expressiva de seu patrimônio líquido.

8.2. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência ou de efetiva declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO**, e, sendo a responsabilidade dos Cotistas da classe única do **FUNDO** limitada ao valor por eles subscrito, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** adotarão os procedimentos previstos na regulamentação vigente acerca de patrimônio líquido.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** transferirão ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

**UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

9.1. A **GESTORA** adota para a classe única do **FUNDO** sua política de voto em assembleias, disponível para consulta no site <https://www.ubs.com/br/pt.html>, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

9.2. Nos termos da Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“**Diretriz ANBIMA**”), a **GESTORA**, em regra, declara que não se obriga a exercer o direito de voto em assembleias de ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO**. Contudo, a **GESTORA** acompanhará as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** que contemplem direito de voto e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a **GESTORA** poderá comparecer e exercer o direito de voto em nome da classe única do **FUNDO**.

9.2.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o Cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pela classe única do **FUNDO**, não obstante a hipótese do Cotista solicitar à **ADMINISTRADORA** que referidas correspondências sejam encaminhadas por qualquer um dos meios dispostos no Capítulo VII deste Anexo.

9.3. Política de Administração dos Riscos

9.3.1. O investimento na classe única do **FUNDO** apresenta riscos para o investidor. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** da carteira da classe única do **FUNDO** mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe única do **FUNDO** e para o investidor.

9.3.2. Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira da classe única do **FUNDO** (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o **FUNDO** atue), e com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos neste Anexo, os principais modelos utilizados são:

- i. V@R (Value at Risk): modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira da classe única do **FUNDO**.
- ii. Stress Testing: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira da classe única do **FUNDO**.
- iii. Back Test: ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo da classe única do **FUNDO**.
- iv. Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos: realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.
- v. Gerenciamento de Risco de Liquidez: a liquidez da classe única do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira da classe única do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pela classe única do **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações da classe única do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus cotistas.

9.4. As informações referentes ao Fundo Investido constantes deste Anexo foram incluídas para referência dos cotistas apenas, com a finalidade exclusiva de divulgar as principais informações sobre a cadeia de investimentos da classe única do **FUNDO**. As informações do Fundo Investido encontram-se atualizadas até a data a que se refere este Anexo, podendo sofrer alterações posteriores em razão de mudanças nos regulamentos e/ou outros documentos do Fundo Investido.

* * *

**UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APÊNDICE I

Este Apêndice é parte integrante do **Anexo**.

As Cotas da classe única do **FUNDO** não estão divididas em subclasses, e terão as seguintes características adicionais, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO PÚBLICO-ALVO

1.1. A classe única do **FUNDO** é destinada a aplicações de investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, doravante designados “Cotistas”, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos no Regulamento e no Anexo, aos quais os investimentos da classe única do **FUNDO** e, consequentemente, seus cotistas estão expostos em razão da política de investimento da classe única do **FUNDO** e da forma de condomínio fechado, cujas cotas serão resgatadas somente ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada.

1.2. Informações complementares sobre a classe única do **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações, bem como montantes mínimos de aplicação na classe única do **FUNDO**, podem ser encontradas na página do site da **ADMINISTRADORA** na Internet: <https://www.ubs.com/br/pt.html>.

CAPÍTULO II: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

2.1. As Cotas serão calculadas em todos os dias considerados como úteis, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

2.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

2.1.2. As cotas da classe única do **FUNDO** terão seu valor calculado diariamente.

2.1.3. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe única pelo número de Cotas da classe única do **FUNDO**.

2.2. No ato de subscrição das cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de cotas por ele subscritas (“**Capital Subscrito**”), nos termos de “Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas cotas (“**Compromisso de Investimento**”) e (iii) receberá termo de adesão ao Regulamento e Anexo, e exemplar atualizado do Regulamento e Anexo, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento, no Regulamento e Anexo, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo e (b) dos riscos inerentes ao investimento na classe única do **FUNDO**, conforme descritos no Anexo.

2.2.1. O montante mínimo de subscrição por investidor no âmbito da Oferta foi de R\$ 250.000,00 (duzentas e cinquenta mil reais), e realizada em múltiplos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (“**Subscrição Mínima por Investidor**”).

2.2.2. As cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme solicitação da **ADMINISTRADORA** aos cotistas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento.

2.2.3. Na medida em que a classe única do **FUNDO** necessite de recursos para investimento no Fundo Investido e/ou necessite de recursos para fazer frente às suas despesas e encargos, incluindo para o pagamento de tributos devidos pela classe única do **FUNDO**, os cotistas serão chamados pela **ADMINISTRADORA** a aportar recursos na classe única do **FUNDO**, mediante a integralização das cotas que tenham sido subscritas por cada um dos cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos cotistas, à classe única do **FUNDO**, a título de integralização de suas cotas, é doravante designado de “**Capital Integralizado**”).

2.3. A **ADMINISTRADORA** deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das cotas originalmente subscritas pelos cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (“**Requerimento de Integralização**”).

**UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.3.1. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da data de envio pela **ADMINISTRADORA**.

2.4. O valor relativo às integralizações de cotas da classe única do **FUNDO** pelos cotistas, conforme estipular cada Requerimento de Integralização, deverá observar as seguintes condições:

- (i) Com relação à primeira integralização de cotas da classe única do **FUNDO** ("Primeira Integralização"): os cotistas deverão integralizar as cotas pelo valor equivalente ao Preço de Emissão; e
- (ii) Com relação às integralizações de cotas da classe única do **FUNDO** após a Primeira Integralização: os cotistas deverão integralizar as cotas pelo valor equivalente ao valor da cota da classe única do **FUNDO** no dia do aporte dos recursos da integralização (D+0) na classe única do **FUNDO**.

2.5. Os cotistas, ao subscreverem cotas, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à classe única do **FUNDO** na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto abaixo.

2.6. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do cotista de aportar recursos na classe única do **FUNDO** até a data especificada no Requerimento de Integralização, resultará nas consequências previstas neste capítulo ao cotista inadimplente (o "**Cotista Inadimplente**"), a serem exercidas pela **ADMINISTRADORA**, observados ainda todos os termos do Compromisso de Investimento nesse sentido.

2.6.1. Conforme previsto no Compromisso de Investimento, se em 02 (dois) dias após ser notificado pela **ADMINISTRADORA** acerca de sua condição de Cotista Inadimplente, bem como da necessidade de aporte do valor não integralizado, o mesmo não efetuar o aporte requisitado, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, impor uma ou mais das medidas listadas abaixo ou quaisquer outras permitidas por lei, por este Anexo, ou pela regulamentação aplicável:

- (i) iniciar a cobrança judicial em face do Cotista Inadimplente do montante total inadimplido, corrigido pelo IPCA, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, mais os valores descritos no item 2.6.2. abaixo. O montante coletado em excesso a partir da cobrança supramencionada deve ser considerado como rendimento ou reembolso destinado ao patrimônio da classe única do **FUNDO**, e não será considerado como uma contribuição adicional do Cotista Inadimplente;
- (ii) alienar ou ceder as cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro interessado, podendo ser cotista ou não, pelo valor da oferta que encontrar, independentemente de ser abaixo do valor patrimonial, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à classe única do **FUNDO**, nos termos dos mandatos outorgados à **ADMINISTRADORA** nos respectivos Compromissos de Investimento para esta finalidade; e/ou
- (iii) determinar que o Cotista Inadimplente não possa mais receber quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da classe única do **FUNDO**, inclusive com o uso dos recursos que seriam distribuídos para sanar a dívida do Cotista Inadimplente com a classe única do **FUNDO**.

2.6.2. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a classe única do **FUNDO** será especificado para pagamento no Requerimento de Integralização subsequente ao inadimplemento e considerará o percentual acumulado do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o atualizado, a partir do vencimento do prazo a que se refere o item 2.6.1. acima.

2.6.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela **ADMINISTRADORA** ou pela classe única do **FUNDO** em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela **ADMINISTRADORA** em sua exclusiva discricionariedade.

2.7. Não haverá resgate de cotas da classe única do **FUNDO**, a não ser pelo término do Prazo de Duração, por qualquer motivo, quando haverá a liquidação do **FUNDO**.

2.8. Quando do encerramento da classe única do **FUNDO**, as cotas serão resgatadas, pelo valor apurado na realização dos seus ativos na data de encerramento, dividido pela quantidade total de cotas, ou conforme deliberação tomada em assembleia geral de cotistas, devendo o pagamento dos recursos aos cotistas ser efetivado até o terceiro dia útil subsequente à data de conversão de cotas.

**UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.9. A classe única do **FUNDO** poderá fazer amortizações compulsórias, conforme e quando vier a ser comunicado pela **ADMINISTRADORA**, mediante instruções da **GESTORA**, nos termos descritos abaixo.

2.10. A **ADMINISTRADORA** poderá promover amortizações parciais ou total das cotas da classe única do **FUNDO**, a qualquer momento e sem necessidade de aprovação pela assembleia geral de cotistas, na medida em que os valores recebidos pela classe única do **FUNDO** do Fundo Investido, inclusive a título de pagamento de amortizações e demais proventos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da classe única do **FUNDO**, inclusive com relação às taxas mencionadas acima, devendo informar a data.

2.11. A amortização acima prevista deverá ser paga até o 3º (terceiro) dia útil posterior à data da cota utilizada pela **ADMINISTRADORA** para a realização da amortização.

2.12. Os pagamentos de amortização e resgate das cotas poderão ser efetuados por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da B3, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas que forem titulares das cotas no dia da conversão das cotas mencionadas no item 2.11 acima.

2.13. Excepcionalmente, em caso de falta de liquidez na carteira da classe única do **FUNDO**, os pagamentos de amortização das cotas poderão ser efetuados mediante entrega de ativos (*i.e.*, dação em pagamento), nos termos da regulamentação vigente, fora do ambiente da B3.

2.14. Quaisquer distribuições a título de amortização de cotas deverão abranger todas as cotas da classe única do **FUNDO**, em benefício de todos os cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

2.15. Para efeitos do disposto neste Anexo, não serão considerados “dias úteis”, não sendo efetivados pedidos de integralização, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo para integralização, sábados, domingos e datas em que não houver funcionamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam dias úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Pelos serviços prestados à classe única do **FUNDO**, os prestadores de serviços farão jus às remunerações conforme descritas nos itens a seguir.

3.1.1. A classe única do **FUNDO** não cobrará taxa de administração.

3.1.2. A taxa global máxima incorrida pela classe única do **FUNDO**, que engloba a taxa máxima global do(s) fundo(s) investido(s) nos termos do item 2.1.4. do Anexo, incluindo o CS Evolution DI Master FIF RF Referenciado – Responsabilidade Limitada, classe investida pela classe única do **FUNDO** e gerida pela **GESTORA**, será de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao ano, observado o disposto no anexo e/ou adendo da classe investida citada acima.

3.1.3. A taxa global máxima disposta no item 3.1.2. acima não considera as taxas cobradas pelo Fundo Investido, conforme disposto no **Suplemento B** a este Anexo. Desta forma, para fins de referência dos cotistas da classe única do **FUNDO**, as taxas de administração, gestão e/ou performance cobradas pelo Fundo Investido estão discriminadas no **Suplemento B** a este Anexo.

3.1.4. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pela classe única do **FUNDO** será de até 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da classe única do **FUNDO**, respeitado o valor mínimo de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) ao ano, atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

3.1.5. A classe única do **FUNDO** não cobrará taxas de performance, ingresso ou saída.

3.2. Conforme disposto nos itens 3.1.2. e 3.1.3. acima, a classe única do **FUNDO** estará sujeita às taxas de administração, performance, ingresso ou saída cobradas pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento nos quais aplica, direta e indiretamente, seus recursos, incluindo o Fundo Investido.

3.3. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** transferirão à classe única do **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar de decorrência de sua condição, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

3.4. Os tributos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à **ADMINISTRADORA** ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

* * *

**UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SUPLEMENTO A

OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO INVESTIDO

Este **Suplemento A** contém a descrição, de forma resumida, do objetivo, estrutura e política de investimentos do Fundo Investido. **As informações contidas a seguir são apresentadas de forma sumarizada e não substituem uma leitura cuidadosa do regulamento do Fundo Investido.**

Objetivo do Fundo Investido

O objetivo do Fundo Investido é proporcionar a seus cotistas a valorização de suas cotas mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em participações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de emissão de duas sociedades de capital fechado, atuantes no setor de infraestrutura, em particular nos segmentos de geração distribuída e de produção de biogás e seus subprodutos (“**Sociedades Alvo**”).

Política de Investimentos

A política de investimento do Fundo Investido consiste em aplicar seu patrimônio líquido, de forma direta ou indireta, preponderantemente em títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em participações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de emissão das Sociedades Alvo, além de cotas de outros fundos de investimento.

* * *

**UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SUPLEMENTO B

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO FUNDO INVESTIDO

Exclusivamente para fins de referência dos cotistas da classe única do **FUNDO**, este **Suplemento B** contém informações adicionais sobre o Fundo Investido, incluindo, mas não se limitando a informações sobre as taxas de administração, gestão e performance cobradas pelo Fundo Investido. **As informações contidas a seguir são apresentadas de forma sumarizada e não substituem uma leitura cuidadosa do regulamento do Fundo Investido.**

Taxa de administração

Observadas as segregações incluídas no regulamento do Fundo Investido e/ou no site da gestora do Fundo Investido, pela prestação dos serviços relacionados à manutenção e funcionamento do Fundo Investido, incluindo custódia, controladoria e escrituração, mas não incluindo serviços de consultoria especializada, auditoria independente do Fundo Investido, tampouco taxas cobradas pela CVM ou entidades autorreguladoras, será devida pelo Fundo Investido a remuneração equivalente aos percentuais indicados abaixo, incidentes sobre o patrimônio líquido do Fundo Investido (em conjunto, a “**Taxa de Administração**”):

Serviços	Patrimônio Líquido do FUNDO	Percentual da Remuneração
Administração, custódia e controladoria	Até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	0,10% (dez centésimos por cento) ao ano
	Igual ou acima de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	0,08% (oito centésimos por cento) ao ano
Escrituração	Qualquer valor de Patrimônio Líquido	0,02% (dois centésimos por cento) ao ano

I – Não obstante o disposto na tabela acima, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor mínimo estipulado será reajustado pelo IPCA (ou por outro índice que vier à substituí-lo) desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo Investido.

II – A Taxa de Administração será arcada por todas as cotas do Fundo Investido, independentemente da classe.

Taxa de gestão

Observadas as segregações incluídas no regulamento do Fundo Investido e/ou no site da gestora do Fundo Investido, a gestora do Fundo Investido fará jus ao recebimento de taxa de gestão devida exclusivamente pelos cotistas classe B (dentre os quais constará a classe única do **FUNDO**) e cotistas classe C do Fundo Investido, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita nos itens abaixo.

I – Durante o período de investimento, com relação às cotas classe B, será aplicável o percentual de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor do capital investido pelos cotistas classe B; devida a partir da data da primeira integralização de cotas classe B, de forma *pro rata temporis* à data da primeira integralização de cotas classe B, devendo, para tanto, na periodicidade prevista abaixo, ser paga a taxa de gestão incidente sobre: (i) o valor do respectivo capital investido pelos cotistas classe B, calculada diariamente, por dia útil, relativamente ao mês anterior; e (ii) adicionalmente, nos meses imediatamente subsequentes àqueles em que haja integralizações decorrentes das chamadas de capital, o valor total do capital investido ao longo do mês anterior, calculado *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização de cotas até a data da integralização de cotas correspondente.

II – Após o período de investimento, com relação às cotas classe B, o percentual de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o capital integralizado do Fundo Investido.

Os percentuais indicados acima correspondem ao percentual total a ser desembolsado pelas respectivas classes de cotistas, os quais compreendem a somatória da taxa de administração e da taxa de gestão.

**UBS EB BIP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A taxa de administração e a taxa de gestão serão calculadas à base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionadas diariamente como despesa do Fundo Investido e pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da carteira do Fundo Investido.

Além da taxa de administração e da taxa de gestão estabelecidas no seu regulamento, o Fundo Investido estará sujeito às taxas de administração e de gestão dos fundos em que eventualmente venha a investir.

Taxa de performance

O gestor do Fundo Investido fará jus a taxa de performance, que passará a ser devida somente após os cotistas classe B e os cotistas classe C terem recebido, a título de amortização de suas cotas, seu Capital Investido corrigido pela Rentabilidade Preferencial (conforme definida abaixo), devendo ser observadas cumulativamente, as condições estabelecidas abaixo. A taxa de performance será provisionada diariamente.

“Hurdle” significa o parâmetro financeiro preferencial do Fundo Investido, equivalente a 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata temporis*.

“Pagamento Prioritário” é o pagamento prioritário a ser realizado para o gestor do Fundo Investido, a título de taxa de performance.

“Rentabilidade Preferencial” significa o capital investido pelos cotistas do Fundo Investido corrigido pela variação do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano.

I – Após o pagamento da Rentabilidade Preferencial, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado que tiver superado a Rentabilidade Preferencial, após a dedução de despesas e encargos do Fundo Investido proporcionalmente atribuídas às cotas classe B e cotas classe C, será destinado exclusivamente ao Pagamento Prioritário da taxa de performance. O Pagamento Prioritário será limitado ao montante suficiente para que a remuneração recebida pelo gestor do Fundo Investido seja equivalente a 20% (vinte por cento por cento) da soma (i) do montante distribuído aos cotistas classe B e aos cotistas classe C equivalente ao excedente do capital investido pelos cotistas classe B e cotistas classe C corrigido pelo *Hurdle*, com (ii) o montante pago ao gestor do Fundo Investido até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário.

II – Após atingido o limite do Pagamento Prioritário mencionado acima, 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos cotistas classe B e aos cotistas classe C, deduzidas as despesas e encargos do Fundo Investido proporcionalmente atribuídos às cotas classe B e às cotas classe C, deverá ser destinado à amortização de cotas dos cotistas classe B e cotistas classe C, e 20% (vinte por cento) do resultado atribuível aos cotistas classe B e aos cotistas classe C deverá ser destinado ao gestor do Fundo Investido, a título de taxa de performance, sendo certo que a Taxa de Performance não poderá, em nenhuma hipótese, exceder 20% (vinte por cento) da diferença entre (i) o total de recursos distribuídos aos cotistas classe B e cotistas classe C durante todo o prazo do Fundo Investido e Duração através de amortizações ou da sua liquidação excedente total do caixa do Fundo Investido, já deduzidas as despesas e os encargos do Fundo Investido proporcionalmente atribuídas às cotas classe B e cotas classe C; e (ii) o Capital Investido pelos cotistas classe B e cotistas classe C.

III – As cotas classe A não farão frente ao pagamento da taxa de performance.

* * *